



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

Processo Licitatório n.º 040/2025

Dispensa Eletrônica n.º 029/2025

CONTRATO Nº 033/2025. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO E TESTES HIDROSTÁTICOS EM EXTINTORES. FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS E PEÇAS DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO DOS EXTINTORES EM PAREDE. FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.233.384/0001-09, sediada na Avenida Bernardo Veira de Melo, n.º 1.553, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP n.º 54.410-010, por intermédio da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Sr. **ARTHUR CESAR BARROS DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.783.514-23, residente e domiciliado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OLINDA EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.591.522/0001-10, com endereço comercial na Av. Antônio Cabral de Souza, n.º 1.439, Bairro Nobre, Paulista/PE, com CEP n.º 53.401-680, representada pela Sócia **MYRELLA SODRÉ ROSAS DE OLIVEIRA**, portadora do Documento de Identidade n.º 7.897.081-SDS/PE e inscrita no CPF/MF n.º 088.813.954-36, residente e domiciliada no Município de Recife/PE, adiante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 040/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços para aquisição e testes hidrostáticos em extintores, fornecimento de extintores novos e peças de suporte para fixação dos extintores em parede, fornecimento de materiais para sistema de iluminação e sinalização de emergência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes.

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 029/2025, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

O objeto do presente Contrato, com suas especificações e quantidades, está detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Extintor de Incêndio de Água Pressurizada (AP), capacidade 10L Classe A	UN	6	R\$ 298,05	R\$ 1.788,30
2	Extintor de Incêndio de Gás Carbônico (CO2), capacidade 06kg Classe B-C	UN	6	R\$ 864,00	R\$5.184,00
3	Extintor de Incêndio de Pó Químico (PQS), capacidade 06kg Classe B-C	UN	18	R\$ 287,47	R\$ 5.174,46
4	Suporte de Piso	UN	18	R\$ 97,67	R\$ 1.758,06
5	Demarcação	UN	12	R\$ 28,27	R\$ 339,24
6	Bloco de Iluminação	UN	4	R\$ 328,92	R\$ 1.315,68
7	Placas de Sinalização Rota de Fuga	UN	18	R\$ 26,17	R\$ 471,06
8	Luz de Emergência	UN	10	R\$ 48,60	R\$ 486,00
VALORTOTAL (R\$)					R\$ 16.516,80



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia de sua assinatura, com início em 02 de agosto de 2025 e término em 1º de agosto de 2026, na forma do artigo art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes desta Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 16.516,80 (Dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Recursos Próprios da Câmara Municipal, nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2025:

Órgão:1

Unidade Orçamentária:100

Função:1

Elemento:339000

Fonte: 150000000000

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, através dos seguintes dados:

Banco: Banco Itau

Agência: 0363

Conta: 88775-3 – PIX: 14.591.522/0001-10

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto, bem como a dinâmica de execução, são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL

O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto Federal n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, ARTHUR CESAR BARROS DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.783.514-23; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, FABIANA ALICE LEITE DE LIRA ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.878.004-67.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 1.2 O presente contrato poderá ser rescindido:
- 1.3 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.4 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

1.5 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

1.6 ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

1.7 poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.8 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

1.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.12 O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

1.13 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.14 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.15 Indenizações e multas.

1.16 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.17 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.18 É vedado à Contratada:

1.19 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

1.20 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.21 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.22 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.23 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do Aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.24 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

Jaboatão dos Guararapes, 02 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

ARTHUR CESAR BARROS DE ARAÚJO

CPF/MF sob o n.º 092.783.514-23

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

ARTHUR CESAR BARROS DE ARAUJO

Data: 05/09/2025 12:02:34 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

MYRELLA SODRÉ ROSAS DE OLIVEIRA

Data: 05/09/2025 11:15:36 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

OLINDA EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA
INCÊNDIO LTDA.

MYRELLA SODRÉ ROSAS DE OLIVEIRA

CNPJ/MF n.º 14.591.522/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Maria da D. Groza de S. Santo
69836906487

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

Aluany Reis Freire M. Allen
822786014/25

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025